



PARECER Nº

, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/2020, que altera a Lei Complementar n.º 751, de 28 de dezembro de 2007, que "Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências", a fim de instituir isenção pelo pagamento da taxa de expediente, para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, ao adolescente que cumpre medida socioeducativa.

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATORA: Deputada Doutora Jane

## I - RELATÓRIO

Do cotejo dos elementos cognitivos constantes do Parecer-Legis 3 (1293850), depreende-se a ausência de pronunciamento quanto a (Emenda 1 - Substitutiva) acostada no expediente (1293850).

**Pois bem.** Sem a necessidade de maiores digressões, RATIFICA-SE, nesta oportunidade, o inteiro teor do Parecer-Legis 3 (1293850), com destaque especial para **REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva 1 (0539315).**

Isso porque quanto as hipóteses de isenção do pagamento de taxa para a emissão da 2ª via de Carteira de Identidade - as situações previstas em lei são limitadas, burocráticas e não conferem autonomia às **Unidades de Internação de forma direta.** O escopo, no caso concreto, visa atender os adolescentes vinculados ao Sistema Socioeducativo, atendendo aos princípios do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE.

Nesse sentido, um dos principais instrumentos e talvez o de maior impacto refere-se à **inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cursos e oficinas profissionalizantes.**

Ademais, uma vez inserido no âmbito do sistema socioeducativo, o jovem/adolescente já terá direito à emissão da 2ª via de seu documento de identidade. Isso quer dizer que todos, ainda que saiam após dois anos, já terão a emissão garantida.

Dito isso, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela **REJEIÇÃO** da Emenda Substitutiva 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2020.

**DEPUTADO(A)**

*Doutora Jane*



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 17/10/2023, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1385735** Código CRC: **E5E8196A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.doutorajane@cl.df.gov.br](mailto:dep.doutorajane@cl.df.gov.br)

00001-00005962/2020-89

1385735v4